



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 19/12/25  
18/01/26  
Wanderley  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.860, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÓE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
“PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO  
PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
INCLUSIVO A PESSOAS COM TRASTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o “Programa Municipal de Capacitação para o Atendimento Educacional Inclusivo a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, destinado à formação continuada e especializada dos profissionais da educação, tais como diretores, professores, coordenadores e demais membros das redes escolares municipais.

**Art. 2º** São objetivos do referido Programa:

**I** – Assegurar que os profissionais da educação estejam aptos a reconhecer, acolher e desenvolver práticas pedagógicas individualizadas, pautadas na compreensão do desenvolvimento neuropsicológico dos alunos com TEA;

**II** – Promover a utilização de metodologias de ensino adaptativas e intervenções comportamentais, fundamentadas em evidências científicas, garantindo a efetividade do processo educativo;

**III** – Fomentar a atualização e o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e pedagógicos acerca das especificidades do transtorno do espectro autista, favorecendo a inclusão e a melhoria do desempenho escolar desses alunos.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 3º** As ações formativas compreenderão, mas não se limitarão a:

**I** – Cursos de formação e reciclagem em atendimento educacional especializado, com enfoque em:

**a)** Fundamentos teóricos do TEA e seus impactos no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

**b)** Práticas pedagógicas inclusivas, estratégias de ensino diferenciadas e planos de intervenção individualizados;

**c)** Uso de tecnologias assistivas, comunicação aumentativa e alternativa, e metodologias de trabalho colaborativo.

**II** – Seminários, workshops e grupos de estudos, promovendo a discussão e a disseminação de novas pesquisas e experiências referentes ao atendimento dos alunos com TEA.

**III** – Parcerias com instituições especializadas, universidades, e centros de pesquisas para a realização de formações técnicas e pedagógicas de vanguarda.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou de órgão equivalente, executará o Programa, definindo, em conjunto com a comunidade escolar, os critérios de participação, os conteúdos programáticos e a periodicidade dos treinamentos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e farão parte da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 2.860 / 2025  
EM, 17 / 12 / 2025  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 077/2025 – Autor: Hilário de Oliveira Neto

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
(0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.